



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023

03 de maio de 2023

“REGULAMENTA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 482/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Municipal nº 482/2023,

CONSIDERANDO que a Lei de Incentivo ao Esporte tem como função precípua fomentar a prática esportiva no município de Diamante;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais afetos à Administração Pública definem que a impessoalidade deve ser observada, sendo consagrada com critérios objetivos para benefício.

DECRETA:

Art. 1º - Para o recebimento do benefício que trata a Lei municipal ora regulamentada, o atleta deverá ter comprovadamente domicílio no município de Diamante-PB.

Parágrafo Único. Tratando-se de equipes, a maioria absoluta de seus integrantes deverá possuir domicílio no município de Diamante-PB, para que a mesma possa receber qualquer benefício através da Lei ora regulamentada.

Art. 2º - O benefício deverá ser requerido através de ofício, devidamente fundamentado e identificado, bem como deverá vir instruído com as devidas comprovações de custo, lista de integrantes da equipe devidamente identificados.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Parágrafo Único. O Ofício Requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria de Esporte do município, que será o responsável por emissão de parecer físico-financeiro no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Fica criada a Liga Municipal Diamantense, onde todas as equipes deverão realizar o cadastro mediante requerimento que deverá conter as seguintes informações:

I – Nome da Equipe;

II – Modalidade (s) que disputa, bem como o ano de fundação;

III – Nome de pelo menos dois responsáveis pela mesma;

IV – Região do município da qual a equipe ou maior parte dos integrantes possuem domicílio;

V – Lista com integrantes em mínimo legal para competição.

Art. 4º - Para fins de aplicação do artigo 5º da Lei Municipal nº 482/2023, para a equipe que possua reconhecimento local receber benefício de auxílio, especificamente para uniforme, deverá passar por escrutínio a ser realizado a cargo do Secretário de Esportes do município, para verificar o atendimento dos requisitos necessários ao recebimento do benefício.

§ 1º - O fornecimento do benefício deverá observar o caráter de baixa renda de pelo menos a maioria simples dos membros da equipe.

§ 2º - A equipe não poderá ter sido beneficiada com outros instrumentos desta lei no prazo de 120 dias anteriores ao requerimento.

§ 3º - O auxílio para confecção de uniforme não excederá o teto do valor previsto no inciso II do §1º do artigo 7º da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 5º - O atleta ou os representantes das equipes serão integralmente responsáveis pelas informações prestadas em requerimento.

Art. 6º - Sempre que possível, o atleta ou equipe beneficiada pela Lei de Incentivo ao Esporte deverá utilizar em suas maneiras de exposições a logomarca ou bandeira do município de Diamante-PB.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Parágrafo Único. O não cumprimento do referido neste artigo poderá acarretar na suspensão da concessão de quaisquer benefícios pelo prazo de dois anos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial